



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.512, DE 28 DE AGOSTO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº061/2009, de autoria do Vereador Anderson Marques)

### ALTERA O TEXTO DA LEI 3.501 DE 09/07/2009 QUE DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS, PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 3.501 de 09/07/2009, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - A emissão de sons e ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadores de serviços, sociais, recreativas e de carga e descarga, não podem exceder os níveis de pressão sonora contidos no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.*

Art. 2º - Cria o inciso IX no artigo 10 da Lei 3.501, de 09/07/2009, com a seguinte redação:

Art. 10 - ...

....

*IX - por templos religiosos e manifestações religiosas.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de agosto de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

